



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2014**

**ATO Nº 042-CCCCFO-PM/2014**

**SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO**

A Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2014, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0095/2013-CG, de 24 de agosto de 2013, publicada do Diário Oficial do Estado nº 15.328, do dia 04 de setembro de 2013, transcrita no BOL PM Nº 0167, de 04 de setembro de 2013; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014, e analisando o requerimento apresentado pelos candidatos do Concurso para o CFO PM-2014, adiante referenciados, emite o seguinte **PARECER**:

**1. DO FATO**

**SÉRGIO MACÊDO ARRUDA DE SOUZA**, CPF nº 014824074-77, **JONATAS JERÔNIMO FONTES**, CPF nº 047.822.964-01, **JAELSON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO**, CPF nº 064.491.194-89 e **ALDO JORGE BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 346.885.408-09, todos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014, ocupando, respectivamente, da 11º (décima primeira) a 14ª (décima quarta) colocação na classificação final dos postulantes suplentes, NÃO CONVOCADOS por estarem fora do número de vagas, pleiteiam através de REQUERIMENTO, datado de 08/05/2014, junto a esta Comissão Coordenadora, o aumento do número destas e, conseqüentemente, as suas convocações para o referido Curso.

**2. DA ANÁLISE**

Esta Comissão Coordenadora solicitou, junto a Procuradoria Jurídica desta PMPB, a emissão de **análise** e **parecer** para o caso em tela, obtendo como resposta o Ofício Nº 0420/2014/CG-PJ, datado de 26 de junho de 2014, da lavra do Bel. Josemar Dutra da Silva, segundo o qual *“um aumento das vagas, pressupõe alteração no Edital regulador CFO/2014, devendo-se em todo caso ser observado o prazo de validade do instrumento editalício”*.

Portanto, vislumbra-se que os REQUERENTES não possuem direito a convocação para a pré matrícula do curso em tela, pelo não atendimento dos supramencionado pré-requisito legal.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do requerimento, em consonância com o Edital que rege o certame, consequentemente, deixando de convocar os referidos candidatos suplentes.

**4. DETERMINAR** que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

João Pessoa - PB, 14 de julho de 2014.

**SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA – CEL QOC**  
Presidente da Comissão Coordenadora